



Número: **5188026-16.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **01/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)</b>
<b>CRG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)</b>
<b>MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)</b>
<b>MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)</b>
<b>HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)</b>
<b>MULTI VAREJO PARTICIPACOES EIRELI (AUTOR)</b>	
	<b>CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)</b>

MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA (RÉU/RÉ)	
CRG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (RÉU/RÉ)	
MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA (RÉU/RÉ)	
MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA (RÉU/RÉ)	
HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA (RÉU/RÉ)	
MULTI VAREJO PARTICIPACOES EIRELI (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS FERNANDES DE ANDRADE SANTIAGO (ADVOGADO) FABIANO CORDEIRO COZZI (ADVOGADO) GRAZIELA RESENDE CARVALHO SACRAMENTO FRANCA (ADVOGADO) JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR SOUZA SALLES (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE PINTO FARAH (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
PIMENTA E DANTAS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRENO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9697396836	16/01/2023 15:23	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5188026-16.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência, Administração judicial]

AUTOR: CRG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros (5)

RÉU/RÉ: MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA e outros (5)

**Vistos, etc...**

**1. MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA.,** qualificadas e representadas, requereram, com base nos fatos expendidos na peça exordial, e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

2. Informaram que *“constituem um grupo que, parcialmente, desenvolve atividades no mesmo ramo de atuação, qual seja, o de comércio varejista em geral, com predominância de produtos alimentícios e de bebidas, conforme especificações constantes de seus respectivos objetos, descritos detalhadamente nos atos constitutivos juntados aos autos. Em outras palavras, o grupo MV é constituído por diversas unidades de restaurantes e bares de conceitos inovadores, além da unidade cujo enfoque é o de comércio varejista de animais domésticos, de artigos e alimentos destinados a estes animais.”*

3. Destacaram que as empresas Horizonte 1500 Restaurante e Bar Ltda., Multivarejo Wine e Coffe BH Ltda. e Multivarejo Wine Coffe Pátio Ltda. são responsáveis pelo renomado restaurante “La Vinícola”, cujas unidades estão espalhas nos pontos boêmios da capital mineira e região metropolitana.

4. Em relação à empresa Multivarejo Pet Vila da Serra Ltda., afirmaram que foi constituída especificamente para o segmento de animais domésticos, atualmente responsável pelo pet shop denominado “Petland Vila da Serra”. Já as Requerentes Multivarejo Participações EIRELI e CRG Comércio de Alimentos LTDA. são encarregadas pela administração, intermediação comercial entre os clientes e fornecedores, bem como pela aquisição dos insumos básicos, preparação destes para distribuição aos clientes e demais estabelecimentos comerciais, estando intimamente ligadas às operações das unidades do La Vinícola e do pet shop.



5. Aduziram que as empresas efetivamente configuraram um grupo empresarial e são geridas pelo único sócio administrador, Sr. Edson Campos Machado.
6. Nesse mister, relataram que o grupo MV surgiu com o principal objetivo de preencher duas lacunas existentes no mercado mineiro, quais sejam, segmento da indústria alimentícia e de bebidas, especificamente no tocante à oferta dos produtos nos próprios restaurantes e via delivery, e segmento de animais domésticos (pet shop), no qual o grupo propôs uma experiência diferenciada dentro deste nicho mercadológico para fidelizar os clientes.
7. Salientaram que após diversos estudos mercadológicos, optou-se pela inauguração do primeiro restaurante próximo à capital mineira, na região de Brumadinho/MG, mais conhecida como “Topo do Mundo”, onde os clientes podem usufruir de toda a hospitalidade e refeições ofertadas na unidade Horizonte 1500 Restaurante e Bar LTDA.(Lá Vinícola Winebar & Fingerfoods – Mirante Topo do Mundo.
8. O segundo estabelecimento – a Multivarejo Wine Coffee Pátio LTDA. (La Vinícola Wine & Coffee Pátio Savassi), foi criado para integrar o conceito wine-coffee, um modelo de negócio conhecido mundialmente pela oferta de cafés, lanches, almoços e jantares harmonizados com bebidas sofisticadas, como vinhos e espumantes. Com esse conceito inovador, o grupo Multiplan convidou e sugeriu que esta unidade fosse inaugurada no Shopping Pátio Savassi, em um local que, aparentemente, haveria um fluxo contínuo de pessoas e, conseqüentemente, um bom volume de clientes.
9. A terceira unidade (Multivarejo Wine e Coffee BH LTDA. – La Vinícola Wine & Coffee BH Shopping) por sua vez, também a convite do grupo Multiplan, foi escalada para o BH Shopping, na região nobre do bairro Belvedere, no qual, por ofertar um serviço de wine coffee e wine bar idêntico ao estabelecimento do Pátio Savassi, seria esperado um bom fluxo de clientes.
10. Paralelamente, a empresa expandiu seus negócios e passou a operar no segmento de pet shop, inaugurando a loja PetLand Vila da Serra, também localizado no Bairro Belvedere.
11. Argumentaram que, apesar de todos os esforços e investimentos realizados para assegurar alto nível de excelência na prestação dos serviços aos clientes, acabaram por enfrentar uma grave crise econômico-financeira, provocada sobretudo pela pandemia ocasionada pela patologia COVID-19, o que ensejou, inicialmente, o atraso de aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) dias nos prazos de entrega de equipamentos, conclusão das obras e instalações, que somente puderam ser finalizadas após 6 (seis) meses, acarretando a onerosa multa a ser paga à rede ‘Multiplan’.
12. Contudo, por consequência das incertezas geradas pela pandemia, alegaram que houve uma redução extrema no consumo na área de lazer por parte da população e das empresas que usualmente consumiam em tais locais, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional. Ainda, algumas empresas se adaptaram à modalidade de trabalho *home office*, fato que também acarretou a redução expressiva de movimento nas ruas, nos shoppings centers e no comércio em geral.
13. Demais disso, asseveraram que as taxas de aluguel, condominiais, de marketing e multas acumulados e cobrados no período pré-inaugural lhes causaram enorme prejuízo financeiro.
14. Não obstante, acreditam que a Recuperação Judicial mostra-se como alternativa para soerguimento, mediante o Plano de Recuperação que será oportunamente apresentado, para que possam honrar seu endividamento, sem prejuízo ao cumprimento de seus compromissos correntes.
15. Ademais, alegaram possuir grande expectativa não apenas de retomada do espaço perdido no mercado, mas também de crescimento de suas demandas ante a abertura do comércio, bem como à sua ampla capacidade de atendimento e capacitação, de forma que possuem grande estrutura, além de *know-how* e mercado para desempenhar suas atividades por todo o Brasil.
16. Ao final, pleitearam o processamento da Recuperação Judicial, nomeando-se Administrador Judicial, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa e outras providências



previstas na Lei nº 11.101/2005.

17. Por meio da decisão de ID [9596949740](#), foi nomeada a empresa **Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda.** para realizar a constatação prévia, na forma do art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005. Na mesma decisão, foi deferido o pedido de tutela cautelar, para declarar a essencialidade dos bens imóveis e determinar a **manutenção dos pontos comerciais** das Requerentes CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (localizada na Rua Professor Estevão Pinto, 175, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG) e MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA. (localizada na Rodovia BR 356, nº 3.049, bairro Belvedere, CEP 30320-900), obstando-se a ordem de despejo compulsório de seus estabelecimentos.

18. Contudo, referida decisão foi suspensa em segunda instância (ID [9606851269](#)).

19. O laudo da constatação foi anexado ao ID [9636454393](#).

20. As Requerentes compareceram aos autos, ao ID 9690457158, para pleitear novo pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, qual seja, a baixa do bloqueio da quantia de R\$14.738,10 (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais, e dez centavos) realizado na conta bancária de titularidade da empresa CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. por parte do Banco Santander, afirmando tratar-se de quantia essencial para as atividades da empresa.

21. O Ministério Público apresentou parecer pelo indeferimento da Recuperação Judicial, em virtude de supostas irregularidades e indícios de fraude processual (ID 9681184784).

22. Por sua vez, a Administração Judicial apresentou novo relatório do Laudo de Constatação, ao ID 9693979732, concluindo que a documentação complementar apresentada pelas Requerentes atendeu aos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, ressalvando que as empresas MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, CNPJ nº 40.405.560/0001-40, constituída em 14/1/2021; MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CNPJ nº 40.387.991/0001-21, completarão dois anos de funcionamento em poucos dias. Ainda, asseverou que durante o curso do processo eventuais ilícitos penais terão melhor ambiente para apuração, não havendo óbice ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

### 23. **É o relatório. Decido.**

24. O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

25. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, desde já, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da LFR.

26. Pois bem. Verifica-se que as empresas ajuizaram o pedido em litisconsórcio e sob consolidação processual, na forma do art. 69-G, da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:

*“Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.”*

27. Conforme extrai-se dos autos, o Grupo MV é formado pelas seguintes empresas, que atuam no ramo do comércio varejista em geral, com ênfase em produtos alimentícios e bebidas, posteriormente introduzindo ao comércio de animais domésticos e artigos relacionados:



- a) MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 32.005.781/0001-01, constituída em 13/11/2018;
- b) HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, CNPJ nº 30.081.117/0001-08, constituída em 02/04/2018;
- c) MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, CNPJ nº 40.405.560/0001-40; constituída em 14/01/2021;
- d) MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CNPJ nº 40.387.991/0001-21; constituída em 13/01/2021;
- e) CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.408.003/0001-92; constituída em 03/09/2018;
- f) MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 40.125.129/0001-40, constituída em 15/12/2020.

28. Neste aspecto, nota-se que as empresas comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos, oferecendo serviços de qualidade e com reconhecimento no mercado.

29. Outrossim, os documentos trazidos aos autos demonstram, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessam e também retratam a perspectiva de que elas possam se soerguer.

30. Dessa forma, as Requerentes merecem ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possam continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

31. Por fim, importa lembrar que o deferimento da recuperação judicial implica na proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, III, da LFR.

32. Dessa forma, deve ser acolhido o pedido das Requerentes, a fim de determinar a baixa do bloqueio da quantia de R\$14.738,10 (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais, e dez centavos) realizado na conta bancária de titularidade da empresa CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. por parte do Banco Santander.

33. **Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial das empresas **MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA.,**

33. Para tanto:

A) Nomeio como Administradora Judicial a empresa **Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda.**, CNPJ 35.475.246/00001-02, tendo como profissional responsável pela condução do processo o **Dr. Breno da Silva Dantas**, OAB/MG 164.992, e-mail [breno@dpimentaadvogados.com.br](mailto:breno@dpimentaadvogados.com.br). Intime-o para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR.

B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei.



C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do ajuizamento da ação, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes.

D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

E) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no endereço eletrônico, em dez dias.

G) Após a publicação do edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas habilitações de créditos, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail ou outro meio de comunicação. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º, do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administradora Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processual, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

H) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão.

I) Mantenho a Requerente na posse de seus ativos produtivos, próprios ou de terceiros, utilizados ou ocupados pela empresa e essenciais à sua atividade produtiva.

J) **Expeça-se ofício** ao Banco Santander para que proceda à baixa do bloqueio realizado na conta bancária de titularidade de CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Cc13007960-8, Agência 3476), no valor de R\$14.738,10, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais).

P.R.I.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Bel. Adilon Cláver de Resende**

**Juiz de Direito**

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP:  
30380-900

